Matheus

1495

CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

Entre

J.P.L.R. 1 UNIPESSOAL LDA, NIF 509101984, CAE 45320, Comércio a Retalho de Peças para Automóveis, Sociedade Unipessoal por Quotas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro, representada pelo sócio - gerente, João Pedro Lopes da Rocha, portador do CC número 073151807ZX08, e número de contribuinte 173112552, com poderes para o presente ato, adiante designada por **ENTIDADE EMPREGADORA**;

e

MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA ALVES, portador do Passaporte nº GG048887, contribuinte fiscal n.º 319656810, NISS nº 12170727709, residente na Rua Ferreira de Castro, nº 54, 3º Esq, 2775-765 Carcavelos, adiante designado por **TRABALHADOR**,

é, livremente e de boa fé, celebrado o presente CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Admissão)

A ENTIDADE EMPREGADORA admite ao seu serviço o TRABALHADOR a partir do dia 6/01/2025.

Cláusula 2.ª

(Funções)

1. O TRABALHADOR obriga-se a exercer, sob a autoridade e direção da ENTIDADE EMPREGADORA, as funções de Distribuidor.
2. Consideram-se incluídas na atividade mencionada em 1. as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem a sua desvalorização profissional.

Cláusula 3.ª

(Duração)

O presente contrato terá início de vigência no dia 6/01/2025 e durará por tempo indeterminado.

Cláusula 4.ª

(Local de Trabalho)

1. O local de trabalho do TRABALHADOR será nas instalações que a ENTIDADE EMPREGADORA possui na Est. Manique 1604 Edf. 1 R/C Esq., 2645-475 Alcabideche ou para onde esta vier a ser alterada, sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício.
2. A ENTIDADE EMPREGADORA pode transferir o TRABALHADOR para outro local de trabalho, em caso de mudança de estabelecimento ou por qualquer outro motivo, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

Cláusula 5.ª

(Horário de Trabalho)

1. O período normal de trabalho é de 40 horas semanais e será prestado de acordo com o horário fixado pela ENTIDADE EMPREGADORA, nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

(Retribuição)

O TRABALHADOR auferirá a remuneração ilíquida mensal de 1050.00€, acrescida de subsídio de refeição que, na presente data, ascende a €2,75 por dia de trabalho efetivamente prestado.

Cláusula 7.ª

(Férias)

1. O TRABALHADOR terá direito a gozar anualmente um período de férias remuneradas, calculado nos termos da Cláusula 65.ª da Convenção Coletiva aplicável ao sector.
2. No ano do início da prestação do trabalho, o TRABALHADOR tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

Cláusula 8.ª

(Confidencialidade)

1. O TRABALHADOR obriga-se a guardar confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a respetiva cessação, sobre todos os assuntos relacionados com a ENTIDADE EMPREGADORA, de que tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções ou por qualquer outra forma, ficando-lhe vedado ceder, revelar ou discutir com qualquer pessoa, singular ou coletiva, para além desta ou de qualquer dos seus legítimos representantes, quaisquer elementos, informações, documentos, dados e práticas comerciais e empresariais, quer relativos à ENTIDADE EMPREGADORA, quer relativos à execução ou conclusão dos trabalhos em que participou.
2. O TRABALHADOR obriga-se a prestar a sua atividade à ENTIDADE EMPREGADORA em regime de exclusividade, pelo que, durante a vigência do presente contrato, o TRABALHADOR não poderá prestar qualquer atividade por conta própria ou sob as ordens, direção e fiscalização de quaisquer outras entidades, designadamente aquelas que exerçam atividade de natureza idêntica ou similar à da ENTIDADE EMPREGADORA ou que, por qualquer forma, desta sejam concorrentes, salvo autorização escrita por esta prestada.

Cláusula 9.ª

(Impedimento)

1. Ocorrendo impedimento para prestar o serviço por baixa médica, motivada por doença, o TRABALHADOR obriga-se a comunicar não só a baixa inicial como todas as prorrogações.
2. Ocorrendo qualquer outro tipo de impedimento para prestar serviço, o TRABALHADOR obriga-se a comunicá-lo de imediato à ENTIDADE EMPREGADORA, bem como o período da sua duração.

Matheus

Cláusula 10.ª

(Regulamentação Coletiva de Trabalho)

Ao presente contrato de trabalho é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a ACAP – Associação Automóvel de Portugal e outras e o SINDEL – Sindicato Nacional da Industria e energia e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 8/10/2010, por força da Portaria de Extensão n.º 3/2001, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º1, de 3/01/2011.

Cláusula 11.ª

(Legislação Subsidiária)

Qualquer lacuna ou dúvida emergente da execução do presente contrato, não sendo resolvida pela aplicação do instrumento de regulamentação coletiva acima referido, será integrada e solucionada de acordo com as disposições do Código do Trabalho.

O presente acordo, composto por 3 páginas, exprime fielmente a vontade de todos os OUTORGANTES, pelo que vai pelos mesmos ser rubricado e assinado, de forma esclarecida e de boa-fé, em DUPLICADO, ficando um exemplar na posse de cada um.

Palhaça, 6 de janeiro de 2025

A ENTIDADE EMPREGADORA,

CENTRAUTO
J.P.L.R-1, Unipessoal Lda
Zona Industrial Palhaça, Rua B, Lote 6A
3770-360 PALHAÇA
NIF 509 10[illegible]84

Rubrica em todas as páginas

O TRABALHADOR,

Matheus Nascimento da Silva Alves

Matheus

Rubrica em todas as páginas